



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº 134, de 16 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.196, de 11 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 14 de setembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam alterados o artigo 1º e o inciso I, da Lei nº 1.196, de 11 de dezembro de 1991, que passam a ter as seguintes redações:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar por 05 anos, renovável por igual período, a concessão de uso para exploração de atividade de comércio de que trata a Lei nº 700, de 26 de fevereiro de 1980, nas dependências do prédio no Centro de Recreação, mediante termo de contrato próprio que além das cláusulas e condições já estabelecidas, conterà as constantes dos itens abaixo:

I - O valor locativo mensal de retribuição pela concessão, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o primeiro ano, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo ano, que deverá ser corrigido anualmente pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier substituí-lo, até o término do contrato;

II - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições vigentes que não restaram modificadas pela presente.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei 1.196, de 11 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - "O concessionário terá o prazo de 06 meses, salvo quando ocorrer mudanças climáticas que venham interferir na execução dos serviços, para a execução das obras a serem realizadas na área externa do Centro de Recreação, descritas no processo administrativo nº 4010/99 e cronograma de execução de serviços constante do referido processo".



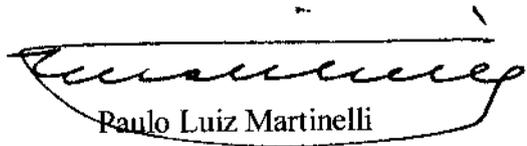
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário